



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

CONTRATO nº. 013/2023.

- I. **CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.256.893/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Orosímbo Maia, nº. 430, Bairro Vila Itapura, Campinas/SP, inscrita no CNPJ nº. 18.876.112/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 895.398.265-00 e da Carteira de Identidade RG nº. 8177471103 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** o **Sr. ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF nº. 163.813.638-60, e da Carteira de Identidade RG nº. 22.005.115-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 1135, Apto. 12B, Bairro Jardim Chapadão, Capinas/SP.
- III. **DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, Presidente do Legislativo, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 019/2023**, gerada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 162/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA**, conforme especificações e demais exigências do Termo de Referência.

1.2 - Detalhamento do objeto:

ITEM	Descrição detalhada	UNID.	QUANT
1.	Publicação dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação do Estado (Bahia).	Coluna x Centímetro	150

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Este contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira.

3.2 - O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade da CONTRATANTE, será remetido à CONTRATADA, em texto definitivo. A CONTRATADA disponibilizará a planilha de custo referente ao material previamente encaminhado e a CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custo autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado.

3.3 - O material a ser publicado será encaminhado pela CONTRATANTE preferencialmente por software/portal web publicador licenciado pela CONTRATADA, até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, ou de acordo com o horário definido pela CONTRATADA.

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI: 16381363860
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI 16381363860
Dados: 2023.03.02 14:37:39 -03'00'



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

3.4 - Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a material enviado anteriormente à CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições deste contrato;
- Fornecer *login* e senha e realizar treinamento do(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica do software/portal web publicador licenciado, através da utilização da ferramenta tecnológica *teamviewer* ou similar;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

4.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Terceira deste Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este contrato;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

5.2 - Detalhamento da proposta financeira da CONTRATADA:

NOME:	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI				
CNPJ:	18.876.112/0001-76				
ENDEREÇO:	Avenida Orosimbo Maia, nº. 430, Bairro Vila Itapura, Campinas/SP.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.	Publicação dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação do Estado (Bahia).	Coluna x Centímetro	150	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL:					R\$ 4.200,00

5.3 – No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução dos serviços/fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS – CNPJ nº. 16.256.893/0001-70, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETINI:16387
363860
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:16387363860
Dados: 2023.02.14 17:54
-03 00'



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

6.2 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.4 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:
a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2003	GESTÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento **até o dia 02/03/2024**, podendo ser prorrogado nas condições previstas da Lei Federal nº. 8.666/93, após prévia motivação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 - Do Reajustamento:

9.2.1 - Será reajustado o contrato, adotando-se o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo de variação de preços, ou outro índice que venha a substituí-lo. Fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 - As sanções abaixo descritas, poderá ser aplicável durante a vigência do contrato, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETTINI:1638
1363860
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETTINI:16381363860
Data: 2023.03.02
14:38:10-03:00



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

10.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5 - Da aplicação das penalidades previstas no item 10.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.6 - As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à previa e ampla defesa.

11.3 - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço/material já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelo(s) agente(s) público(s) abaixo relacionado(s), em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Bruno Fabrício de Souza	Diretora do Departamento de Licitação	Portaria nº. 035/2023

13.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, todos os atos do Processo Administrativo nº. 162/2023 - Dispensa de Licitação nº. 019/2023, e a proposta de preços da Contratada.

14.2 - As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras/BA, 02 de março de 2023.

ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETINI:1638136
3860
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:16381363860
Dados: 2023.03.02
14:38:26 -03'00'



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 16.256.893/0001-70

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 019/2023

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS** no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 162/2023, Dispensa de Licitação nº. 019/2023, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação direta da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 18.876.112/0001-76.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de publicidade legal, em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, conforme especificações do termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Barreiras/BA, 02 de março de 2023.

ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO
Presidente do Legislativo
Gestão 2023-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.:	013/2023	CONTRATAÇÃO POR:	FUNDAMENTO
		DISPENSA Nº. 019/2023	Art. 24, II, LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS		CNPJ: 63.079.305/0001-50
CONTRATADA:	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI		CNPJ: 18.876.112/0001-76
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.		
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL:	R\$ 4.200,00
DATA DA ASSINATURA:	02/03/2023		